



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

O projeto ministerial de revisão do Internato Médico

Um dos objetivos principais: liquidar a titulação única!

No início do passado mês de Fevereiro, o Ministério da Saúde enviou um chamado “documento de trabalho” relativo à revisão do enquadramento legal do Internato Médico, com a data impressa de 30/1/2014.

Face ao silêncio ministerial e à ausência de marcação de qualquer reunião negocial, a FNAM emitiu, a 10/2/2014, uma posição de crítica fundamentada, onde contextualizou a importância fundamental do Internato Médico e o seu contributo para a qualidade da profissão médica.

A 5/8/2014, o Ministério da Saúde enviou novo “documento de trabalho” com a data de 28/7/2014 e também não efetuou, até hoje, qualquer reunião negocial. A FNAM enviou, a 19/8/2014, uma carta ao ministro manifestando preocupação e estranheza pelo facto de uma matéria com múltiplas implicações sindicais continuar a não ser objeto de qualquer negociação legal.

Entretanto, e dado que existem diferenças de conteúdo entre as duas versões apontando para um maior agravamento das medidas aí contempladas, consideramos que se coloca a exigência de, mais uma vez, tomarmos a iniciativa de denunciar os atentados em preparação contra o Internato Médico.

Uma dessas graves medidas contempladas nesta segunda versão consiste na tentativa de eliminar a Titulação Única.

Na versão com a data de 30/1/2014, o ponto nº 3 do Artº 29º tinha a seguinte redação: “ O título de especialista atribuído nos termos dos números anteriores corresponde ao grau de especialista para efeitos do disposto no regime jurídico das carreiras médicas”.

A última versão, com a data de 28/7/2014, possui a seguinte redação: “ O título de especialista conferido pela Ordem dos Médicos considera-se equivalente ao grau de especialista para efeitos de ingresso na carreira médica”.

Ora, importa lembrar que a defesa da titulação única foi um objetivo que mobilizou a grande maioria da classe médica há cerca de 20 anos e que coincidiu com a abolição dos internatos voluntários à Ordem dos Médicos por determinação das diretivas comunitárias.

O então Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde emitiu a circular normativa nº 18/92, onde num dos parágrafos é afirmado que: “ É, pois, oportuno e necessário reafirmar esse impedimento que se mantém vigente e que decorre nomeadamente de disposições legais comunitárias. De acordo com o Anexo à Diretiva 75/CEE, aditado pelo artigo 13º da Diretiva 82/76/CEE, a formação deve ser efetuada em postos específicos, com toda a dedicação à atividade e ser objeto de remuneração adequada. Será forma de

garantir as condições e a qualidade da formação e, conseqüentemente, o reconhecimento de diplomas, certificados ou outros títulos obtidos”.

Perante esta situação há muito clarificada, é intolerável que este “documento de trabalho” ministerial pretenda retomar os internatos voluntários à Ordem dos Médicos e que nunca foram objeto de qualquer remuneração enquanto existiram.

Como é possível que a Ordem possa vir a atribuir títulos de especialista sem remuneração adequada, tal como está estabelecido a nível das instâncias europeias?

A tentativa de dissimular esta medida chega ao cúmulo de no ponto anterior do citado artigo ser mencionado que a obtenção do grau de especialista obedece ao processo de titulação única.

Relativamente a outras medidas contempladas no referido documento, importa sublinhar as seguintes questões fundamentais:

- 1- O preâmbulo afirma que a revisão do Internato Médico (IM) visa a introdução de “inovações de carácter estruturante”.
- 2- O exercício da medicina é permitido após 1 ano de formação tutelada com aproveitamento.
- 3- O ano comum será extinto a partir de 2017.
- 4- O Regulamento do IM, que constitui um diploma fundamental no novo enquadramento, é remetido para portaria posterior.
- 5- O ano de formação tutelada será regulado através do Regulamento do IM.
- 6- O IM poderá ser efetuado em estabelecimentos da rede pública, do sector social e em privados.
- 7- Atribui ao Conselho Coordenador do Internato Médico funções de definição dos critérios de idoneidade dos serviços, bem como a definição da lista de serviços e estabelecimentos reconhecidos e a fixação das capacidades formativas, sempre que a Ordem dos Médicos não apresente propostas.
- 8- As funções dos orientadores de formação são remetidas para o Regulamento do IM.
- 9- As coordenações do Internato da Medicina Geral e Familiar são eliminadas, constituindo uma medida destrutiva de muitos anos de trabalho de estruturação e de interligação formativa na dignificação e qualificação crescentes desta especialidade médica
- 10- A composição, competências e funcionamento dos órgãos do Internato são remetidas para o Regulamento do IM.
- 11- Para os membros dos órgãos do IM e para os orientadores de formação é expressamente afastada qualquer compensação pecuniária. Somente existirão efeitos curriculares e a nível da avaliação do desempenho.
- 12- As organizações sindicais médicas não fazem parte de nenhum órgão do IM.
- 13- Criação de um novo modelo de “prova nacional de avaliação e seriação” que é remetida para um despacho posterior.

- 14- Após 2017 pode ser criada uma classificação mínima na referida prova nacional para acesso à escolha da vaga. É remetida para o Regulamento do IM.
- 15- Criação de um novo tipo de classificação, com 20% constituído pela classificação final ponderada da nota de licenciatura ou mestrado integrado e 80% da nota obtida na prova nacional.
- 16- O regime de vinculação dos médicos internos é com as ARS.
- 17- O conteúdo do acordo de colocação dos médicos internos entre as ARS e os estabelecimentos de formação é remetido para o Regulamento do IM.
- 18- As reafectações de médicos internos a outros estabelecimentos de formação são remetidas para o Regulamento do IM.
- 19- O regime de férias, faltas e licenças é remetido para o Regulamento do IM.
- 20- Existência de um suplemento mensal de 200 euros para situações em que os médicos sejam colocados a frequentar estágios ou parte do programa curricular noutro serviço situado a mais de 60 Kms.
- 21- A mudança de área de especialização é remetida para o Regulamento do IM
- 22- O acesso a programas de investigação médica é remetido para o Regulamento do IM.
- 23- O sistema de avaliação durante o IM é remetido para o Regulamento do IM.
- 24- As faltas de aproveitamento, as repetições e compensações no decurso do IM são remetidas para o Regulamento do IM.
- 25- O regime de financiamento do IM também é remetido para o Regulamento do IM.
- 26- É, de novo, colocado um artigo (34º) relativo à contratação de médicos especialistas, o que não tem qualquer cabimento num diploma relativo ao IM.
- 27- Não existe a tabela anexa relativa às remunerações.
- 28- Não existe nenhuma referência a quem define os procedimentos concursais (abertos/fechados, nacionais/regionais/institucionais).
- 29- É efetuada uma referência vaga a incentivos remuneratórios, mas a serem remetidos para uma portaria posterior.

Por estas referências, a primeira conclusão que se pode tirar é que o projeto de decreto-lei é, desde logo, um equívoco, dado que as matérias mais relevantes são todas remetidas para regulamentos e portarias que não estão submetidas à obrigatoriedade da negociação sindical.

E este é um expediente intolerável que vem no seguimento de idênticas iniciativas ministeriais de impedir o diálogo e a negociação consagrados na legislação do nosso Estado de direito.

A FNAM reafirma as suas posições de clara e enérgica discordância com a generalidade destas medidas que visam a destruição integral do Internato Médico e, por esta via, conduzir ao subsequente definhamento e destruição das Carreiras Médicas, criando uma situação de selvajaria laboral e de completa degradação do exercício da profissão médica.

A FNAM apela à mobilização cívica dos médicos internos e dos estudantes de medicina para que possamos impedir mais este atentado vil à nossa dignidade profissional.

Mais uma vez fica demonstrada a propalada boa vontade negocial desta equipa ministerial, bem como ficam bem à vista os resultados dessas supostas negociações.

A FNAM não será cúmplice desta política de destruição violenta da formação médica e do futuro profissional dos médicos, nomeadamente dos seus sectores mais jovens.

Coimbra, 17/9/2014

A Comissão Executiva da FNAM